



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI nº 23/2021

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo de Laranjal Paulista a desenvolver trabalhos de Fiscalização, Orientação e Prevenção da disseminação do COVID-19 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA APROVA:

Art.1º Esta lei autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a desenvolver trabalhos de fiscalização, orientações e prevenção da disseminação do COVID-19

Art.2º Serão utilizadas como meio exclusivo de controle de isolamento, pulseiras de identificação do potencial ou efetiva presença de COVID-19.

§1º Ao dar entrada com sintomas ou por qualquer outro motivo a ser considerado suspeito de contaminação de SARS-CoV-2, o indivíduo receberá a pulseira de cor amarela, denominada ISOLAMENTO, até derradeiro diagnóstico laboratorial.

§2º Se após o advento do diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com COVID-19, receberá a pulseira vermelha, também denominada ISOLAMENTO, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento; somente podendo ser retirada pelo médico responsável, no momento de receber alta.

§3º Se antes de atestada a ausência de SarsCov-2 no indivíduo, este retirar ou romper a pulseira, ou se acaso flagrado violando o isolamento, comparecendo em lugares ou em contato próximo fora de sua residência, etc., será, mediante prova fotográfica, autuado e sancionado por multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser inscrita em dívida ativa e serão tomadas providências judiciais por descumprimento do artigo 132 do Código Penal Brasileiro.

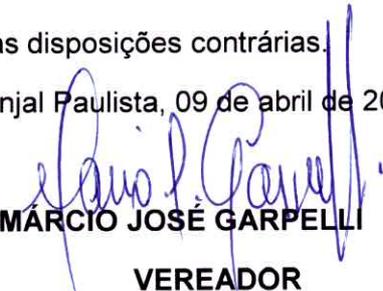
Art.3º Todos os pacientes com diagnóstico ou com suspeita da doença covid19 deverão ser orientados sobre os cuidados a serem tomados para evitar propagação viral e assinar o termo que foi orientado pelo profissional da saúde, de acordo com o Portaria nº 454 do dia 20 de março de 2020 e da Portaria do dia 11 de março 2020, dando ciência das medidas judiciais pelo não cumprimento da lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da publicação, revogadas disposições contrárias.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 09 de abril de 2021.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

VEREADOR


MÁRCIO JOSÉ GARPELLI

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Considerando as últimas diretrizes do Plano São Paulo que em seu artigo 7º possibilita aos municípios estipular horário de funcionamento do comércio;

Considerando que esta pandemia está crescendo de muito rápido;

Considerando a possibilidade de escassez dos medicamentos e de leitos hospitalares;

Considerando a gravidade da doença covid19;

Considerando a alta mortalidade da doença que está no nosso país;

Considerando as mutações virais que estão ocorrendo com a alta propagação viral.

Devido às estas considerações e muitas outras não menos importantes, solicitamos aos nobres pares apoio para a aprovação desta lei com intuito de diminuir a propagação viral e buscar uma melhor qualidade de vida.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 09 de abril de 2021.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

VEREADOR


MÁRCIO JOSÉ GARPELLI

VEREADOR